

RESOLUÇÃO Nº xxx/REIT - CONSUP/IFRO, DE xxx DE xxxx DE 2024

Dispõe sobre a reformulação do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº **XXXXXXXXXX**, e considerando ainda a aprovação do Conselho Superior na

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reformulação do Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 17/CONSUP/IFRO/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - PRINCIPAIS ATIVIDADES PREVISTAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Seção Única - Dos Cursos a Distância

Subseção I - Das Aulas a Distância Mediadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

CAPÍTULO IV - PLANEJAMENTO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO III - DOS REGISTROS EM DIÁRIO DE CLASSE

Seção I - Disciplina Ofertada em Regime Especial

TÍTULO IV - DO INGRESSO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES DE INGRESSO

CAPÍTULO II – MATRÍCULA

Seção I - Do Excedente de Vagas

Seção II - Renovação de matrícula

Seção III - Trancamento de Matrícula

Seção IV - Matrícula Especial

CAPÍTULO III - DESLIGAMENTO DE DISCENTE

Seção I - Das Transferências

Subseção I - Da Transferência Interna

Subseção II - Transferência Externa

Seção II - Abandono, Cancelamento de Matrícula e Desistência

TÍTULO V - DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

TÍTULO VI – AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I - CONCEPÇÕES, ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO II - SISTEMA DE NOTAÇÃO

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

CAPÍTULO V - REVISÃO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO VI - DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO

TÍTULO VII - ATENDIMENTO DOMICILIAR

TÍTULO VIII – FREQUÊNCIA

TÍTULO IX - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção Única - Da Equivalência

TÍTULO X - DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO II – CERTIFICAÇÃO

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Este Regulamento tem por finalidade **orientar** a rotina dos processos formativos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, presenciais e a distância, no âmbito dos *campi* do IFRO, polos de educação a distância, e demais unidades de formação a ele vinculadas.

Art. 2 A Organização Acadêmica consiste na definição de competências, fluxos de processos, diretrizes de trabalho, princípios organizacionais e definição das condutas e respostas esperadas nos processos de ensino e de aprendizagem, a serem apresentadas no cotidiano dos *campi* e das unidades de formação.

Art. 3 Cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 4 Os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO.

TÍTULO II PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I PRINCIPAIS ATIVIDADES PREVISTAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 5 Dentre as atividades previstas nos processos de ensino e de aprendizagem, constam: Atividades obrigatórias, optativas e facultativas, que se previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) devem ser executadas em sua totalidade:

I – Atividades obrigatórias:

a) Aula: módulo de atendimento com duração estabelecida na matriz curricular do curso em que a aula se aplica, envolvendo atividades apenas teóricas, apenas práticas, ou teóricas e práticas, na sala de aula ou espaço alternativo, conforme programação feita pelo professor e previsão nos PPCs;

II – Atividades optativas:

a) Atividade de Pesquisa Científica: atividade complementar realizada pelo(a) discente e orientada por professor, a partir de um projeto de pesquisa, vinculada ou não a programas de fomento, como os de Iniciação Científica, e que não pode ser computada como aula, exceto quando a aula for planejada como esta atividade no âmbito de disciplina específica, como nos casos de observação das práticas de campo e nas experimentações laboratoriais;

b) Atividade de Extensão: a extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, deve promover a interação transformadora entre o IFRO e a sociedade, que pode ser computada como aula quando envolve a turma;

§ 1º Visita Técnica: atividade orientada de discentes e professores a ambientes de produção ou serviço relacionados ao curso aplicado ou a projetos, com vistas à aquisição e transferência de conhecimentos inerentes ao mundo do trabalho, que será computada como aula quando envolve a turma, desde que esteja prevista no plano de ensino do professor e seguir os trâmites de visita técnica.

§ 2º Eventos culturais, sociais, artísticos, científicos, tecnológicos e esportivos: são todas aquelas que se integram e contribuem na formação do(a) discente, sem se confundirem com práticas regulares planejadas para o desenvolvimento específico das disciplinas ou de todo o currículo dos cursos, se configurando em seminários, fóruns, congressos, colóquios, feiras ou outros.

c) Atividades de monitoria, estágio e outras, embora auxiliem na formação do(a) discente, não constituem atividades de ensino e de aprendizagem para fins de cômputo de carga horária dos componentes curriculares da matriz dos cursos, exceto os previstos no PPC.

III – Atividades facultativas:

a) Trabalho de Conclusão de Curso: é um requisito curricular facultativo ou obrigatório, conforme definição do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e regulamentação própria, que consiste em uma atividade com relevância científica, tecnológica, cultural e social, pertinente a área de conhecimento do curso, devendo ser desenvolvido sob a orientação, acompanhamento e avaliação de profissionais da área.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6 A carga horária dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser de no mínimo 360 horas.

Art. 7 Os estudos são distribuídos em semestres, períodos letivos ou módulos conforme definidos nos Projetos Pedagógicos do Curso.

Art. 8 Os *campi* poderão oferecer cursos em períodos e dias adequados a sua estrutura e necessidade.

Art. 9 Os calendários de curso, prevendo as atividades de rotina e especificidades locais, devem ser expedidos com base no Calendário Unificado do IFRO, Calendário Acadêmico do *Campus*, elaborados pela Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação do *Campus*, aprovado pelo Colegiado do Curso e informado a todos os interessados da comunidade ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo único. Em decorrência de situações atípicas, os calendários podem ser readequados e submetidos aos mesmos trâmites de aprovação mencionados no *caput*.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 10 Os projetos pedagógicos dos cursos serão elaborados e/ou reformulados por comissão instituída pela Direção Geral, conforme Regulamento de Elaboração e Reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do IFRO, e terão validade somente quando avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e, em caso de novos cursos, autorizados o funcionamento pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 11 As propostas de implantação de cursos no âmbito do IFRO devem levar em consideração os interesses da Instituição, as demandas do mundo do trabalho e arranjos produtivos, sociais e culturais locais, as características dos *campi* e de suas interfaces, as tendências de formação, a sustentabilidade do curso/*campus*, a legislação vigente, princípios norteadores da educação nacional.

Seção Única

Dos Cursos a Distância

Art. 12 Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* a distância serão ofertados conforme determina o Decreto nº 9.057/2017, Resolução CNE/CES nº 1/2018 e normativas internas do IFRO para a modalidade.

Art. 13 Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorra com a utilização de meios e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por discentes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 14 O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

Art. 15 No âmbito do IFRO os cursos EaD ofertados com esforços institucionais (financiados pelo IFRO), são mediados pela Diretoria de Educação a Distância (DIRED), cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) a regulação, supervisão, avaliação e gestão acadêmica do processo de desenvolvimento do ensino dos referidos cursos de pós-graduação, como também a análise dos Projetos Pedagógicos de Curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 A Coordenação de Educação a Distância (CEaD), setor pertencente à Diretoria de Ensino do *Campus* e subordinado ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE), é responsável pela execução das atividades na modalidade a distância no ensino, realizando, em consonância com o setor pedagógico do *Campus*, o planejamento, a organização, a avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem e instrução das práticas relacionadas à oferta de cursos nesta modalidade, além de outras atribuições definidas nas normativas do IFRO e regimento de cada *campus*.

Parágrafo único. As CEaDs dos *campi* em articulação com o Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DEPESP) darão suporte nas atividades pertinentes aos processos educativos da pós-graduação ofertados a distância.

Subseção I

Das Aulas a Distância Mediadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)

Art. 17 As aulas a distância mediadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) devem ter carga horária equivalente, mesmo nível de complexidade e contemplar todos os conteúdos do currículo.

Art. 18 O AVA é uma plataforma educacional que permite a sistematização/organização de conteúdos e o compartilhamento de materiais de estudos com a diversidade de atividades síncronas e assíncronas, no apoio aos processos de ensino e de aprendizagem e desenvolvimento de metodologias de Educação a Distância (EaD).

Art. 19 O AVA, por meio do qual serão viabilizados os estudos e atividades a distância, deverá compor materiais didático-pedagógicos, ferramentas assíncronas e síncronas, mídias educacionais, além de ferramentas de comunicação que propiciem as inter-relações sociais.

Art. 20 Caberá à CEaD, realizar o gerenciamento das salas virtuais, gerir cadastramento, alteração e exclusão de usuários do sistema, oferecer suporte e orientar os usuários acerca da utilização do sistema.

Art. 21 Quanto ao AVA, caberá ao professor formador e/ou mediador, conforme a organização do curso:

I – visualizar e editar a sala virtual dedicada à disciplina sob sua responsabilidade, disponibilizar recursos didáticos aos discentes, incluindo materiais, avaliações, atividades não avaliativas e fóruns de discussões;

II – planejar e registrar a utilização das atividades a distância, contemplando conteúdos, carga horária, bem como os recursos utilizados e os aspectos avaliativos no plano de ensino no sistema acadêmico;

III – acompanhar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos discentes durante o período programado;

IV – registrar no diário de classe no sistema acadêmico os conteúdos e a carga horária efetivamente trabalhada, além das observações eventuais decorrentes do processo de atendimento.

Art. 22 Caberá ao(a) discente, acessar todos os recursos didáticos disponibilizados pelo professor, de acordo com os cursos e com as salas de aulas em que possui permissão de acesso.

CAPÍTULO IV PLANEJAMENTO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 23 O planejamento de ensino abrange todos os planos, projetos e programas envolvidos no âmbito de cada *campus*, englobando as Unidades de Formação a eles vinculadas, e consiste em condições fundamentais para uma prática orientada e segura do ensino e da aprendizagem.

Art. 24 Toda disciplina deve ter um plano de ensino desenvolvido por seu respectivo professor e preenchido no sistema acadêmico, nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso, no qual devem constar as seguintes partes:

I – Dados de Identificação (da instituição, do curso, do professor, do ano, do período letivo, do ano/semestre letivo, da disciplina, da carga horária);

II – Ementa;

III – Objetivos geral e específicos;

IV – Conteúdos;

V – Metodologia;

VI – Recursos didáticos;

VII – Avaliação;

VIII – Referências (básica e complementar).

§1º O plano de ensino por disciplina deve ser desenvolvido em consonância com o PPC, ser submetido à avaliação da Coordenação do Curso e preenchido e disponibilizado virtualmente no sistema acadêmico.

§2º Após aprovado, o plano de ensino deve ser apresentado aos discentes em sala de aula, no início do período letivo a que ele corresponde e disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), quando for o caso.

TÍTULO III DOS REGISTROS EM DIÁRIO DE CLASSE

Art. 25 O diário de classe é um documento de sistematização, acompanhamento e controle de aulas, que inclui avaliações e frequência de discentes, conteúdos ministrados, data de realização das aulas e resultados alcançados.

Parágrafo único. No campo da Observação, o professor poderá registrar a data e a descrição da informação que julgar pertinente.

Art. 26 O diário de classe deve ser operacionalizado em formato digital via sistema acadêmico.

Art. 27 O diário deve ser preenchido diariamente pelo professor da disciplina, para garantir a atualização e o acompanhamento pedagógico no sistema acadêmico.

Art. 28 A disponibilização do diário de classe no sistema acadêmico seguirá o seguinte fluxo:

§ 1º A Coordenação de Pós-Graduação do *Campus* fará o cadastro do calendário acadêmico e abertura da turma;

§ 2º A Coordenação do Curso define o docente da disciplina, adicionando o professor(a) ao diário de classe e data de período de posse;

§ 3º No período estabelecido para posse, o(a) professor(a) deve proceder com o cadastro do plano de ensino, o registro de aulas, registro de faltas, avaliações, notas, material de aula e observações;

§ 4º Ao final de cada disciplina, o diário deverá ser conferido e validado pela Coordenação de Curso;

§ 5º Após os prazos estabelecidos no calendário do curso, o professor não possuirá a permissão para alterações no diário, e caso necessário, deverá solicitar o pedido de prorrogação de prazo à coordenação do curso para finalização dos lançamentos.

Seção I

Disciplina Ofertada em Regime Especial

Art. 29 São admitidas ofertas de disciplina(s) em regime especial, de forma isolada, mediante levantamento de demanda feito pela Coordenação de Curso, visando o interesse da instituição.

Art. 30 Consideram-se disciplinas a serem ofertadas em regime especial:

I – aquela já ofertada no tempo regular e não cursada pelo(s) discente(s);

II – aquela não ofertada pela instituição no período previsto na matriz curricular; e

III – aquela que o(s) discente(s) tenha(m) cursado no período regular de oferta e ficado retido(s).

Art. 31 A disciplina em regime especial pode ser ofertada a qualquer tempo, desde que não prejudique os processos regulares de ensino e de aprendizagem de acordo com a deliberação da coordenação ou colegiado do curso.

Art. 32 As disciplinas a serem ofertadas em regime especial devem seguir os mesmos procedimentos de matrícula e de gestão do ensino das disciplinas regulares no sistema acadêmico.

Art. 33 As disciplinas podem ser desenvolvidas paralelamente ao período letivo ou em tempo alternativo a depender da organização do *campus*, respeitando o previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

TÍTULO IV DO INGRESSO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO I CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 34 O ingresso nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* se dará por edital específico, por apresentação de transferência expedida por outra Instituição congênere, matrícula especial e outras formas que vierem a ser criadas por conveniência de programas, parcerias ou projetos adotados pelo IFRO.

§ 1º Para ingressar nos cursos de pós-graduação, o(a) discente deverá ter concluído a graduação.

§ 2º Não será realizado ingresso em datas diferentes daquelas definidas para matrícula no calendário e edital de seleção do curso, exceto quando por força de legislações pertinentes.

Art. 35 O processo seletivo deverá ser público, regulado por edital específico para cada ingresso, devidamente autorizado pela autoridade competente, geridos pela Coordenação de Curso com o apoio da Coordenação de Pós-graduação do *campus* onde o curso será ofertado.

Art. 36 A inscrição de candidato nos processos de seleção de Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo PPC, de acordo com a Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Educação ou legislação vigente.

CAPÍTULO II MATRÍCULA

Art. 37 A matrícula será realizada via sistema acadêmico, nos períodos estabelecidos no cronograma do edital de seleção e deferidas pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) de cada *Campus*.

Art. 38 Para realizar a matrícula, são necessários os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto: Carteira de registro geral, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, Carteira Nacional de

Habilitação, identidade militar, Registro Nacional de Estrangeiro ou Carta Transfronteiriça para estrangeiros;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência atual com CEP, emitido no máximo, 3 (três) meses antes da matrícula;

VI – Foto digital no formato 3x4 atual;

V – Os candidatos estrangeiros devem apresentar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) em substituição ao RG ou Passaporte com visto de discente, a Carta *Transfronteiriça* ("*Transfronteiriça*") ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil;

VI – Documento oficial de identificação com foto, de acordo com o inciso I, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pelo candidato com idade inferior a 18 (dezoito) anos, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou a Carta Transfronteiriça ("*Transfronteiriça*"), para o responsável legal pelo candidato estrangeiro;

VII – Diploma de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou comprovante de conclusão de curso de graduação, desde que assinado fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, p. 65-66), carimbado e datado pela autoridade escolar competente;

VIII – Histórico Escolar da Graduação, assinado fisicamente ou por meio eletrônico (nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, publicada no DOU nº 164-E, de 27/8/2001, Seção 1, p. 65-66), carimbado e datado pela autoridade escolar competente;

IX – Ficha de Matrícula devidamente preenchida e assinada;

X – Outros documentos exigidos em editais específicos do processo seletivo.

Art. 39 As chamadas para matrícula inicial ocorrerão tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pelo *campus*, desde que o total não prejudique o cumprimento do calendário letivo do curso.

Parágrafo único. Os candidatos que não se matricularem dentro do prazo estabelecido no edital de processo seletivo vigente perderão o direito à vaga.

Seção I

Do Excedente de Vagas

Art. 40 A ampliação de matrículas poderá exceder a quantidade de vagas da oferta inicial em até 20% para os cursos presenciais e 30% para os cursos a distância.

Art. 41 A ampliação do número de discentes para além das vagas previamente estabelecidas será feita apenas se garantidas as condições adequadas de atendimento docente, a disponibilidade de espaço suficiente, em caso de cursos presenciais, e a alocação dos mesmos recursos utilizados regularmente.

Seção II

Renovação de matrícula

Art. 42 As renovações de matrícula deverão ser feitas no início de cada período letivo, via sistema acadêmico, nos prazos estabelecidos em calendário do curso e divulgados pelos *campi* e polos a eles vinculados.

§ 1º A renovação de matrícula não será deferida em caso de pendências documentais ou na Biblioteca.

§ 2º O(A) discente que não realizar a renovação de sua matrícula nos prazos estabelecidos será considerado evadido, salvo em caso de justificativa legal, nos termos do artigo 73;

§ 3º As matrículas e renovações devem ser realizadas com obediência ao itinerário formativo do curso de pós-graduação.

§ 4º É permitido ao(a) discente realizar estudos e/ou matrículas em mais de uma turma, curso e *campus*, nos seguintes casos:

I -- Implementação ou complementação de estudos;

II -- Reingresso em disciplina ou disciplinas em que ficou retido em período anterior;

III – Ingresso ou reingresso em mais de um curso, quando admitido, nos termos deste Regulamento;

IV – Antecipação de disciplina no limite estabelecido pelo Colegiado do Curso em cada semestre, desde que obedeça aos pré-requisitos estabelecidos e o prazo mínimo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 43 Após o período de renovação de matrícula, compete à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRAs) atualizar o sistema acadêmico em relação às evasões, desistências, dispensas, trancamentos, cancelamentos e outros dados referentes à vida acadêmica dos discentes.

Parágrafo único. Compete ao(a) discente requerer cada uma das ações descritas no *caput* deste artigo.

Seção III

Trancamento de Matrícula

Art. 44 Trancamento de matrícula é a suspensão, de todas as atividades acadêmicas referentes ao curso, requerida por discente regularmente matriculado em curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, sem perda do vínculo com o *campus*.

§ 1º O(A) discente deverá requerer o trancamento de matrícula via sistema acadêmico;

§ 2º O trancamento poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos letivos, sendo necessário:

- a) realizar renovação de matrícula antes de pedir trancamento;
- b) solicitar trancamento para apenas um período letivo (no outro semestre o(a) discente tem sinalizar que ainda tem interesse no curso);
- c) ter cursado pelo menos uma disciplina.

§ 3º O(A) discente pode requerer o trancamento de sua matrícula a qualquer tempo e com duração superior ao previsto no parágrafo anterior, quando por força de obrigações previstas em lei.

§ 4º O trancamento de matrícula, em qualquer situação, interrompe, para o(a) discente requerente, a contagem do tempo de integralização do curso.

§ 5º O deferimento do pedido cabe à Coordenação de Curso correspondente, que levará em consideração os seguintes requisitos:

- a) tempo transcorrido do curso;
- b) tempo para conclusão do curso;
- c) outros que julgar necessário.

§ 6º Somente será deferido pedido de trancamento para discentes com situação acadêmica regularizada, de modo que discentes com pendências de qualquer natureza devem regularizá-las antes de requerer essa providência.

§ 7º O trancamento de matrícula não tem caráter de reserva de vaga na turma ou no curso, de maneira que o destrancamento depende da existência de turma e de vaga.

Art. 45 Ao término do prazo de trancamento de matrícula previsto, o(a) discente deverá requerer via sistema acadêmico, conforme o calendário do curso, a renovação de sua matrícula, sujeitando-se a mudanças de matriz curricular, do projeto pedagógico, e à sequenciação de oferta de disciplinas no curso, porventura realizadas durante o seu afastamento.

Seção IV

Matrícula Especial

Art. 46 A matrícula especial corresponde à possibilidade de candidatos cursarem disciplinas no curso, sem configurar vínculo com a instituição.

Art. 47 Poderá ser aceita matrícula especial, em no máximo 2 (duas) disciplinas por curso, mediante aprovação do docente responsável pela disciplina e homologação da Coordenação de curso.

Art. 48 O(A) discente com matrícula especial, deverá, durante seus estudos, atender às mesmas normativas constantes neste Regulamento e demais regulamentos institucionais, quanto ao que lhe for aplicável.

§ 1º A matrícula especial implica na necessidade de apresentação do diploma de graduação e dos mesmos documentos previstos para matrícula regular.

§ 2º Para cada discente que for promovido(a) em disciplina com matrícula especial será oferecido uma declaração de conclusão da disciplina, contendo período letivo, disciplina, carga horária, nota e frequência.

CAPÍTULO III

DESLIGAMENTO DE DISCENTE

Art. 49 O desligamento consiste na perda completa de vínculo formal do(a) discente com o *campus* e pode ocorrer quando o(a) discente se encontrar nas seguintes condições:

- I – De forma exitosa, após a conclusão do curso no prazo previsto;
- II – Após vencido o período máximo de integralização do curso, para o(a) discente que não tenha cumprido todos os componentes curriculares previstos no PPC;
- III – Em função de transferência para outro *campus*, unidade de formação a ele vinculada ou instituição;
- IV – Quando houver cancelamento de matrícula decorrente de ingresso irregular de candidato no curso;
- V – Quando houver a desistência do(a) discente no curso todo, declarada conforme os termos deste Regulamento;
- VI – Quando o(a) discente não realizar a renovação da matrícula;
- VII – Quando o(a) discente realizar trancamento no curso e não renovar a matrícula;

VIII – Quando houver aplicação de sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar Discente (RDD) do IFRO.

§ 1º Para o caso previsto no inciso II e, se o(a) discente quiser ser certificado no IFRO, deverá ser aprovado em outro processo seletivo para uma das vagas a serem ofertadas pela Instituição, para então fazer o aproveitamento de estudos oferecido e concluir ou reiniciar sua formação.

§ 2º A contagem do tempo de integralização compreende a data de início do curso e o tempo máximo de conclusão previsto no Projeto Pedagógico do mesmo curso, excetuados os casos específicos de ampliação do prazo.

Art. 50 É assegurado ao(a) discente o direito de impetrar recurso contra decisões relativas ao seu desligamento no curso, durante o período de integralização, junto à Coordenação do Curso, e caso necessário, à Direção Geral e ao Conselho Escolar do *campus*.

Seção I

Das Transferências

Art. 51 A transferência é a mudança de discente de uma turma para outra, dentro de um mesmo *campus*, polos EaD, ou unidades(s) de formação a ele vinculada(s) ou entre unidades de ensino distintas, por solicitação do(a) discente, por procurador legalmente constituído ou ainda por necessidade do IFRO, preservando-se os direitos legais aplicáveis.

§ 1º As solicitações de transferência devem ser feitas por meio de requerimento via sistema acadêmico.

§ 2º As coordenações dos cursos de pós-graduação têm o papel de intermediar o processo de transferência junto à Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus* em que estejam vinculadas.

Art. 52 Os(as) discentes transferidos ficarão submetidos às condições de adaptações apresentadas pelas instituições de destino, especialmente no que se refere à possibilidade de implementação e complementação de estudos.

Art. 53 É admitida a recondução de discentes que se desligaram de uma turma para outra na mesma unidade de ensino ou entre as unidades do IFRO:

§ 1º Recondução é o retorno do(a) discente em até 15 dias após o pedido de desligamento por transferência, desde que o *campus* de origem, se for o caso, possa atendê-lo com as adaptações necessárias à integralização do currículo.

§ 2º A recondução será requerida pelo(a) discente ou seu representante ou responsável legal, que encaminhará a demanda à Coordenação de Curso, para análise e parecer.

§ 3º O(A) discente não terá registro de faltas no período em que esteve com o vínculo cancelado.

Subseção I

Da Transferência Interna

Art. 54 A transferência interna consiste no remanejamento de discentes de uma turma para outra, dentro de um mesmo curso, período e *campus*, conforme previsão no calendário acadêmico.

Art. 55 O(A) discente deverá realizar o requerimento, via sistema acadêmico, e somente poderá ser transferido de uma turma para outra se houver vagas disponíveis na nova turma pretendida e, pelo entendimento da Coordenação de Curso, após análise de cada caso, se a transferência não for prejudicial ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. A CRA é responsável por registrar a transferência no sistema acadêmico.

Subseção II

Transferência Externa

Art. 56 A transferência externa consiste em:

I – Mudança do(a) discente entre *campi* do IFRO, dentro de um mesmo curso;

II – Mudança de discente de *campi* do IFRO para outra instituição de ensino.

§ 1º A transferência, nos termos deste artigo, será feita independentemente de vaga disponível, nos seguintes casos:

I – Aos servidores públicos federais civis ou militares, bem como aos seus dependentes, nos casos de remoção e transferência de ofício, previstos pela Lei nº 9.536/1997;

II – Aos servidores públicos federais discentes, bem como aos seus dependentes, nos casos de mudança de sede por interesse da instituição em que trabalham, conforme previsão no artigo 99 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º A transferência entre *campi*, em qualquer caso, somente será feita envolvendo um único curso.

§ 3º As Coordenações de Registros Acadêmicos devem encaminhar os interessados em transferência externa à Coordenação de Curso para análise de circunstâncias, antes da expedição dos documentos.

§ 4º Para a concessão de transferência, o(a) discente deverá apresentar nada consta com a Biblioteca e outros setores do *campus*.

§ 5º A CRA é responsável por registrar a transferência no sistema acadêmico.

Art. 57 No ato da transferência externa, a CRA deverá gerar o histórico do(a) discente.

Seção II

Abandono, Cancelamento de Matrícula e Desistência

Art. 58 Haverá evasão de curso se o(a) discente não realizar renovação ou trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico do curso.

Parágrafo único. No caso de evasão, o(a) discente deverá se submeter a um novo processo seletivo.

Art. 59 O cancelamento de matrícula pode ocorrer das seguintes formas:

I – De ofício, quando o(a) discente:

- a) apresentar documentos falsos ou falsificados para matrícula;
- b) ingressante que faltar a primeira disciplina do curso, sem justificativa, dentro do período de oferta da disciplina;
- c) não renovar sua matrícula no período estabelecido em calendário acadêmico;
- d) em caso de falecimento.

II – Por solicitação do(a) discente ou do seu representante legal, via requerimento de cancelamento da matrícula, no sistema acadêmico.

§ 1º O cancelamento ocorrido em função de apresentação de documentos falsos ou falsificados para matrícula gera nulidade de todos os resultados obtidos no curso ou na disciplina cursada com irregularidade.

§ 2º Quando houver cancelamento de matrícula, o(a) discente deverá se submeter a outro processo seletivo para reingresso no mesmo ou em outros cursos do IFRO.

TÍTULO V

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 60 Mobilidade Estudantil é o processo pelo qual o(a) discente desenvolve atividades acadêmicas, por um período predeterminado, em qualquer unidade do IFRO ou em outra instituição no Brasil ou no exterior, com o objetivo de cumprir, complementar e ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 61 A mobilidade estudantil poderá ocorrer por meio de:

- I – Adesão a Programas do Governo Federal;
- II – Estabelecimento de Convênio e/ou Termo de Cooperação Interinstitucional;
- III – Criação de programas próprios;
- IV – Parcerias entre os *campi* do IFRO e unidades de formação a eles vinculadas;
- V – Iniciativas próprias do(a) discente.

Art. 62 A Mobilidade Estudantil no âmbito do IFRO será regida em regulamento específico.

TÍTULO VI AVALIAÇÃO

Art. 63 A avaliação consiste em prática de diagnóstico e intervenção, devendo ser aplicada sobre todas as atividades e condições de ensino e aprendizagem na instituição.

CAPÍTULO I CONCEPÇÕES, ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 64 A avaliação deve ocorrer nas três seguintes formas:

- I – Diagnóstica, como verificação do processo;
- II – Formativa, para intervenção em favor da superação de problemáticas, prevenção de falhas, aproveitamento de oportunidades e/ou aperfeiçoamento do processo;
- III – Somativa, em que se acumulam os resultados obtidos, os quais se traduzem nas médias parciais e finais dos sujeitos, processos e objetos avaliados.

Art. 65 A avaliação do(a) discente deve ocorrer sempre de forma diversa e múltipla, aplicando-se o mínimo de um instrumento.

§ 1º São considerados instrumentos de avaliação todos aqueles que permitem aos educadores fazer diagnósticos e intervenções em tempo hábil, com vistas ao aprimoramento do processo ou recuperação de estudos, incluindo-se provas escritas e orais, testes, debates, seminários, relatórios, dissertações, experiências, práticas, demonstrações, projetos, monografias, exercícios, tarefas, participação em fóruns e outros, seja em atividades regulares ou de rotina, seja ainda nas atividades especiais.

§ 2º A Coordenação de Curso deve acompanhar as avaliações, como forma de sugerir o aperfeiçoamento dos instrumentos avaliativos.

Art. 66 A avaliação do processo da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), as fundamentações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, a função social e os objetivos do IFRO, assim como a construção do perfil do egresso previsto para os cursos.

Art. 67 As avaliações aplicadas devem ser devolvidas aos(as) discentes, corrigidas, em até dez dias úteis após sua aplicação, para que o(a) discente possa apreciar, discutir ou solicitar revisão.

Art. 68 Em caso de avaliações qualitativas, que demandam um tempo maior para correção (como protocolos de pesquisa e artigos científicos), o prazo para a devolutiva concedido ao professor poderá ser ampliado conforme a necessidade, mas nunca ultrapassando o período de posse do diário.

CAPÍTULO II SISTEMA DE NOTAÇÃO

Art. 69 Em todas as avaliações aplicadas, será definida uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sempre em números inteiros.

Parágrafo único. Na aferição de médias em que resultarem números não inteiros, os valores sofrerão um arredondamento para mais (quando a partir de 50 centésimos) ou para menos (quando até 49 centésimos).

Art. 70 A aferição de médias por disciplina ocorrerá sob uma das formas previstas a seguir, conforme decisão da Coordenação de Curso e dos professores.

I – A Média por Disciplina (MD) consistirá na Soma de Notas (SN) de todas as avaliações do período dividida pelo número de avaliações aplicadas (NA): $MD = SN/NA$;

II – A Média por Disciplina (MD) consistirá na Soma de Notas (SN) de todas as avaliações previstas para o período: $MD = SN$; ou

III – A Média por Disciplina (MD) consistirá na soma do produto das notas das avaliações (AV) por seus respectivos Pesos (P), dividida pela soma dos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$$AV1 \times P1 \dots + AVi \times Pi$$

$$MB = \frac{\quad}{P1 + \dots + Pi}$$

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 71 Para ser considerado promovido, o(a) discente deve atingir pelo menos 60 pontos na disciplina e cumprir 75% de frequência mínima estabelecida em legislação.

Art. 72 A promoção ou retenção do(a) discente se dará por disciplina e não por semestre letivo.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 73 A avaliação em segunda chamada consiste na oportunidade do(a) discente ser avaliado(a) em tempo posterior a data na primeira chamada, e em até 2 (dois) dias após a finalização do afastamento, via requerimento no sistema acadêmico, o(a) discente apresentará uma das seguintes justificativas, comprovada com anexo:

I – Doença comprovada por atestado médico, de si ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa de seus cuidados;

II – Prestação de serviço militar pelo(a) discente, comprovado por declaração dos setores competentes da corporação;

III – Prestação de serviços pelo(a) discente ao IFRO atestado pela Coordenação de Curso ou Coordenação de Pós-Graduação do *Campus*;

IV – Cumprimento, pelo(a) discente, de ordem judicial comprovada;

V – Morte de cônjuge do(a) discente ou parente de até segundo grau;

VI – Nascimento de filho(a) do(a) discente ou adoção praticada por este;

VII – Casamento do(a) discente;

VIII – Outras condições previstas em lei ou deliberadas pela Direção Geral ou Coordenação de Curso.

Art. 74 Compete à Coordenação de Curso, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do requerimento de segunda chamada, a análise e providências necessárias.

Art. 75 Os discentes que realizaram a primeira chamada, independente da nota obtida, não terão direito à segunda chamada.

Art. 76 O professor aplicará, em segunda chamada, os mesmos conteúdos aplicados na avaliação em primeira chamada.

Art. 77 O prazo para avaliação em segunda chamada deve ser definido pela Coordenação de Curso junto ao professor, observando o tempo previsto para conclusão do semestre ou módulo letivo.

CAPÍTULO V REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 78 A revisão de avaliação se dará da seguinte forma:

I – Por meio de pedido verbal ao professor, em primeira instância;

II – Por meio de requerimento, via sistema acadêmico, em segunda instância, dirigido à Coordenação de Curso.

§ 1º O requerimento de revisão de avaliação, deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a entrega da avaliação, fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas serão desconsideradas.

§ 2º Ao receber o requerimento de revisão de avaliação, conforme inciso II do *caput* deste artigo, a Coordenação de curso designará 2 (dois) professores da área, para a revisão pleiteada.

§ 3º As atividades avaliativas dos cursos a distância serão revistas pelos professores (formador e/ou mediador) da disciplina em primeira instância, e pela coordenação do curso em conjunto com um professor da área, em segunda instância;

§ 4º A banca composta pelos 2 (dois) professores da área tem o prazo de até 15 dias úteis para expedir o resultado.

CAPÍTULO VI DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 79 O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) consiste na medição quantitativa do desempenho acumulado pelo(a) discente ao longo do curso, calculado pela seguinte equação:

$$IRA = \frac{\sum_1^n MD \times CHD}{\sum_1^n CHD}$$

na qual:

n = total de disciplinas cursadas, aproveitadas

MD = média da disciplina

CHD = carga horária da disciplina

§ 1º Para efeito de cálculo do IRA, estarão incluídas todas as disciplinas cursadas pelo(a) discente e que se encontram nas situações de aprovação ou de reprovação (por falta ou por nota), bem como as disciplinas objeto de aproveitamento de estudos.

§ 2º No cálculo do IRA, não são consideradas as disciplinas trancadas e as disciplinas com situação de dispensa.

Art. 80 O IRA de cada discente é calculado e atualizado no fechamento do período letivo, para os cursos cuja avaliação seja realizada por nota.

TÍTULO VII

ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 81 O atendimento domiciliar é uma estratégia que possibilita ao(a) discente realizar atividades acadêmicas em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas ou encontros presenciais no *campus* de ingresso, conforme previsão no PPC e neste Regulamento.

§ 1º A atividade domiciliar caracteriza-se pela realização de exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, avaliações e outras formas de trabalho a serem planejadas pelos professores da turma em que se encontre matriculado o(a) discente, incluindo-se a orientação presencial de professor ou professores, acompanhado(s) de representante do setor da assistência estudantil, no domicílio do(a) discente, quando possível ao *campus* e imprescindível ao(a) discente.

§ 2º Durante o atendimento domiciliar, serão registradas faltas ao(a) discente, mas o excedente destas faltas ao máximo permitido no período letivo ou disciplina não pode ser considerado motivo para retenção, visto que elas são legalmente justificadas, e as atividades domiciliares consistem em compensação dos estudos regulares.

§ 3º O atendimento domiciliar poderá ser oferecido somente quando o afastamento for superior a 15 dias.

Art. 82 Terão direito ao atendimento domiciliar os discentes matriculados que se encontrarem nas situações previstas no Decreto nº 1.044/1969.

Parágrafo único. São beneficiárias ainda, de acordo com a Lei nº 6.202/1975, as discentes com gestação a partir do oitavo mês e durante três meses ou mais após o parto, conforme as condições de saúde, descritas em atestado médico.

Art. 83 O(A) discente ou seus representantes legais, devem requerer o atendimento domiciliar, via sistema acadêmico, incluindo atestado médico que indique e comprove a impossibilidade de frequência à instituição e o prazo de afastamento necessário.

Parágrafo único. O setor de Assistência ao Educando do *campus* tem prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento para análise, e para ser aceito exige-se que nele conste o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e o período necessário para o afastamento.

Art. 84 A Assistência ao Educando deverá emitir um parecer sobre os casos a ele submetidos e encaminhar à Coordenação de Curso, que, após análise das condições de ensino e aprendizagem e das condições estruturais do *campus*, apresentará à Direção Geral suas considerações.

Art. 85 A decisão a respeito da oferta de atendimento domiciliar é realizada pela Direção Geral, por meio de encaminhamento à Coordenação de Curso.

Art. 86 Um plano de ensino especial deverá ser desenvolvido pelos professores do(a) discente, para cada disciplina que este estiver cursando e ser apresentado à Coordenação de Curso em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da necessidade do atendimento especial e ao(a) discente no início do atendimento domiciliar.

§ 1º O plano de ensino especial para atendimento domiciliar deverá conter, no mínimo, os objetivos, conteúdos, metodologia e formas de avaliação previstas.

§ 2º Compete aos discentes tomar ciência e cumprir o plano apresentado, dentro de suas possibilidades, salvo em situações devidamente justificadas, para as quais pode haver atividades alternativas a serem propostas pelos professores.

§ 3º As atividades práticas previstas para as disciplinas, indispensáveis à formação e insubstituíveis, deverão ser desenvolvidas quando do retorno às atividades acadêmicas/escolares.

Art. 87 Compete à Coordenação de Curso acompanhar a aplicação do plano de ensino.

Art. 88 O(A) discente poderá solicitar novo atendimento domiciliar sempre que houver demanda de saúde, atestada por profissional médico, que o impeça de frequentar as aulas em condições regulares mas a conjunção dos atendimentos não poderá ser superior a 50% da carga horária de cada período letivo, por disciplina, exceto em casos excepcionais que serão deliberados pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO VIII

FREQUÊNCIA

Art. 89 Os discentes devem cumprir, como uma das condições de promoção, em cada disciplina, no mínimo 75% de frequência às atividades oferecidas.

§ 1º As faltas excedentes justificadas legalmente não podem ser motivo para retenção do(a) discente.

§ 2º A justificativa de faltas, com apresentação devidamente documentada, é prevista para os seguintes casos:

- I – Doença comprovada por atestado médico, do(a) discente ou de membro da família que viva sob sua guarda ou que dependa dos cuidados do(a) discente;
- II – Representação do IFRO pelo(a) discente em evento cultural ou didático-pedagógico, atestado pela Direção Geral ou pela Coordenação de Curso;
- III – Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do(a) discente em até segundo grau, em prazo de até 5 (cinco) dias;
- IV – Casamento do(a) discente, em período de até 5 (cinco) dias consecutivos;
- V – Nascimento de filho do(a) discente, no caso de discentes do sexo masculino, envolvendo período de até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VI – Adoção, no decorrer da primeira semana, envolvendo até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VII – Doação de sangue pelo(a) discente, envolvendo apenas o dia da doação;
- VIII – Apresentação como reservista do serviço militar, nos termos da alínea “c” do artigo 65 da Lei nº 4.376/1964;
- IX – Comparecimento a júízo;
- X – Nos casos relativos a atendimento domiciliar.

§ 3º O excedente de faltas cometidas pelos(as) discentes, quando legalmente justificado, deverá ser compensado por meio da realização de atividades relativas aos conteúdos não cursados, pois não há abono de faltas.

§ 4º As faltas justificadas devem ser indicadas nos documentos correspondentes à vida acadêmica do(a) discente, especialmente nos diários de classe.

§ 5º O requerimento para justificativa de faltas deve ser protocolado pelo(a) discente ou seu representante legal em até 5 (cinco) dias corridos após o término do afastamento.

Art. 90 O índice de Frequência (F) será aferido pelo resultado da multiplicação do Total de Presenças (TP) por 100 dividido pelo Total de Aulas dadas (TA), assim:

$$F = \frac{TP \times 100}{TA}$$

TÍTULO IX

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 91 Aproveitamento de estudos é a prática de reconhecimento e aceitação de estudos concluídos em uma ou mais disciplinas, com resultado suficiente para promoção atestada por instituições de ensino reconhecidas legalmente, quando os estudos realizados na instituição de origem contemplarem, no mínimo, 75% dos conteúdos e da carga horária da disciplina no Projeto Pedagógico do Curso de destino.

§ 1º O que garante a compatibilidade e similaridade não é a nomenclatura dos componentes, mas a ementa das disciplinas e a carga horária de tais componentes.

§ 2º O aproveitamento de estudos, quando requerido pelo(a) discente e deferido pelo IFRO, leva à dispensa da necessidade de cursar aquelas disciplinas ou conteúdos cujos estudos foram aproveitados.

§ 3º Compete à Coordenação de Curso e professores da disciplina requerida, verificar se existe a compatibilidade da matriz curricular, carga horária e conteúdos disciplinares do projeto do curso na instituição de origem em relação ao projeto do curso do *campus* e deliberar favoravelmente ou não a respeito da aceitação de matrícula.

Art. 92 O aproveitamento de disciplinas concluídas com êxito só poderá ser requerido dentro do prazo de integralização do curso ao qual se refere.

Art. 93 Em qualquer caso de aproveitamento, deverá constar a nota obtida, bem como a menção de que se trata de disciplinas com aproveitamento de estudos realizados em outra instituição.

Art. 94 Estudos realizados em disciplinas com nomenclatura diferente daquelas para as quais se requer o aproveitamento podem ser aceitos, desde que se respeitem os princípios relativos a conteúdos e carga horária de equivalência definidos neste Regulamento.

Art. 95 Podem ser aproveitados conteúdos de duas ou mais disciplinas desde que haja a devida equivalência prevista nos termos do artigo anterior.

Art. 96 Não pode haver aproveitamento para atividades acadêmicas específicas, tais como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 97 Os registros no histórico acadêmico serão processados da seguinte forma:

§ 1º A nomenclatura e carga horária a serem registradas serão as relativas à disciplina equivalente no IFRO, conforme PPC em questão.

§ 2º Na hipótese de duas ou mais disciplinas da instituição de origem serem utilizadas em conjunto para o aproveitamento de estudos de uma única disciplina no IFRO, deverá ser registrada a maior nota entre as disciplinas aproveitadas.

§ 3º Se necessário, o conceito final e/ou nota final de cada disciplina cursada na instituição de origem deverá ser convertido para o sistema próprio de avaliação vigente no IFRO. Quando se tratar de conceitos estes serão convertidos em notas tomando-se como parâmetros os termos médios.

§ 4º No aproveitamento de estudos, as faltas computadas pela instituição de origem não serão registradas no histórico acadêmico.

Art. 98 Nos casos em que o(a) discente não cumprir disciplinas e/ou trabalho de conclusão de curso, quando obrigatório no PPC, dentro do prazo máximo de integralização e quiser ser certificado no IFRO, deverá ser aprovado em outro processo seletivo, para então fazer o aproveitamento de estudos referente às disciplinas e concluir ou reiniciar sua formação.

Seção Única

Da Equivalência

Art. 99 Entende-se por equivalência a equiparação de componentes curriculares cursadas pelo(a) discente no IFRO em matriz curricular diferente da qual esteja vinculado, dentro do mesmo nível de ensino.

Art. 100 Para ser considerado equivalente o componente curricular cursado em outra matriz deverá ter pelo menos 75% de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior à unidade curricular presente na matriz do(a) discente.

§ 1º A equivalência de estudos poderá ser contabilizada a partir de estudos realizados em uma ou mais disciplinas que se complementam no sentido de integralizar uma disciplina do curso.

§ 2º Um componente curricular cursado e aprovado só poderá ser utilizado uma única vez para equivalência.

§ 3º A solicitação de equivalência deverá ser requerida pelo(a) discente, via sistema acadêmico.

§ 4º A coordenação do curso emitirá parecer conclusivo sobre o requerimento e realizará o registro no sistema acadêmico.

§ 5º A avaliação da correspondência de estudos deverá ocorrer sobre os conteúdos que integram os conteúdos das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas.

TÍTULO X

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 101 Cursos de aperfeiçoamento profissional visam à melhoria de desempenho numa área específica de ocupação, a fim de atender às exigências do contexto em que está inserido.

Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento oferecido como tipo de pós-graduação é um nível na escala do processo de educação continuada e não equivale ao curso de especialização.

Art. 102 Os(As) discentes concluintes de um conjunto de disciplinas, semestre/período da matriz curricular, que permitem a terminalidade para certificação de Aperfeiçoamento, farão jus ao respectivo certificado, segundo o definido no PPC.

§ 1º Para ter direito a certificado de aperfeiçoamento, o(a) discente deverá cumprir no mínimo 180 horas da matriz curricular.

§ 2º O PPC deverá apresentar:

I – o título da certificação de aperfeiçoamento possíveis para o curso;

II – descrição dos componentes curriculares, assim como a carga horária para cada uma das terminalidades possíveis de certificação de aperfeiçoamento.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 103 Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), atividade facultativa ou obrigatória, também expresso no singular (TCC), consistem em atividades que promovem a criação, o desenvolvimento e a integração de competências previstas no currículo dos cursos e devem seguir os procedimentos descritos em regulamentação específica e de acordo com art. 5º, inciso III, alínea a) deste regulamento.

CAPÍTULO II CERTIFICAÇÃO

Art. 104 Após o cumprimento integral da matriz curricular, frequência de 75% e cumprimento das demais atividades previstas no projeto pedagógico do curso, será conferida ao(a) discente o certificado de especialista, segundo o disposto na Resolução nº 01/2018/CNE/CES.

Parágrafo único. Os certificados serão emitidos de acordo com a exigência do nível de ensino, legislação específica e procedimentos estabelecidos em regulamentação para emissão de certificados e diplomas do IFRO.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 Os(as) discentes com necessidades educacionais específicas serão atendidos, no âmbito do IFRO, em salas de aula regular, com o apoio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs), regido por seu Regulamento próprio.

Art. 106 Este regulamento fica sujeito às alterações orientadas pelas novas legislações federais que vierem a ser aprovadas e demais normativas institucionais.

Art. 107 Assuntos específicos de natureza acadêmica, que requerem maior aprofundamento, estão ou serão tratados nos regimentos internos de cada *campus* e em outras normativas do IFRO, sem perder de vista os princípios aqui estabelecidos.

Art. 108 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito do Conselho Escolar e, aos Conselhos Institucionais em instâncias hierarquicamente constituídas.

Art. 109 Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.